



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2014 PARA AQUISIÇÃO DE AREIA E PEDRA BRITADA, DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE N° 026/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado **MARCOS ANTONIO HENGEN - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.114.981/0001-84, com sede a Rua Santo Cristo, n° 366, bairro centro, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO HENGEN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 3060800178, e do CPF n° 924.987.600-91, residente e domiciliado a Rua Inhacorá, n° 607, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, do seguinte produto, destinado as Escolas Municipais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	005	M <sup>3</sup>	Areia média;	99,50	<b>497,50</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais de consumo é de **R\$ 497,50 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS**, após



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental C/ Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 E 06.06)

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.365.0060.2.055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 E 06.13).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pre Escolar (Meta 06.11 E 06.12)

3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:**

O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- I- O material objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Crissiumal, RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.
- II- A empresa vencedora da licitação deverá apresentar boletim de análise do lote da semente.
- III- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente
- IV- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA** - A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA QUINTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 14 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S